

RESOLUÇÃO COMDEVIT Nº 14, de 27 de maio de 2009

O Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória – COMDEVIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei Complementar nº 318 de 17/01/2005, e em conformidade com o que foi deliberado na 5ª reunião ordinária de 27/05/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a contratação de estudos técnicos que avaliem as viabilidades técnica, jurídica, institucional, econômica e operacional-administrativa para formação de Consórcio Público Intermunicipal, na forma da Lei Federal nº.11.107/2005, dos entes federados, integrantes da RMGV, para gestão de serviços de interesse comum.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Instituto Jones dos Santos Neves adotará as providências regulamentares e administrativas necessárias para o cumprimento da disposição do caput deste artigo providenciando a imediata elaboração de um Termo de Referência que permita identificar o escopo e os custos detalhados para elaboração dos Estudos Técnicos.

Art. 2º - Aprovar a atuação deste Conselho, através do Instituto Jones dos Santos Neves, na qualidade de órgão de apoio técnico do Comdevit, no sentido de estimular e propor, aos Secretários Municipais e Estaduais que atuam na execução de atividades de interesse comum da RMGV, assim definidas na Lei Complementar nº 318/2005, a instituição de Fóruns de Secretários Municipais nas seguintes áreas temáticas:

- I. DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO;
- II. MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO;
- III. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E MOBILIDADE URBANA.

§ 1º – O papel do Comdevit, através de seu órgão de apoio técnico, será o de estimulador e fomentador da instituição e manutenção de funcionamento permanente destes fóruns e outros que futuramente se mostrem pertinentes aos temas de interesse comum da RMGV.

§ 2º – O compromisso destes fóruns, para com o Comdevit, será o de debater permanentemente as políticas públicas metropolitanas e indicar os projetos e ações necessárias à implementação dessas políticas, bem como o de adotar esforços administrativos e políticos para a garantia da integração dessas políticas públicas dos governos municipais e estadual, em suas áreas de atuação, propondo ao Comdevit, quando necessário, a atuação do Conselho em nível normativo.

Art. 3º - Aprovar como procedimento administrativo de regulação da alocação de recursos no Fumdevit a própria Resolução do Conselho que aprovar os Estudos, Projetos, Obras e demais ações a serem financiadas pelo Fundo Metropolitano, complementada por um Termo de Acordo de Repasse, que estabeleçam as datas e valores dos repasses dos recursos para cada projeto aprovado pelo Comdevit.

Art. 4º - Aprovar proposta de contratação de empresa gerenciadora de projetos com vistas a apoiar o Instituto Jones dos Santos Neves nas atividades de gestão, supervisão e coordenação da elaboração dos projetos constantes da Carteira aprovada por este Conselho, em face do grande volume de projetos ora existente.

Art. 5º - Autorizar a Secretaria Executiva deste Conselho a celebrar instrumentos específicos com os demais órgãos do governo do Estado do Espírito Santo, visando o apoio técnico e a execução direta ou indireta de estudos, projetos, obras e atividades aprovadas pelo Conselho, em face do grande volume de projetos ora existente.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
PRESIDENTE DO COMDEVIT